



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010 DE 2025.**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Lei nº 010/2025, que “Denomina Logradouro Municipal – Rua Joaquim Ribeiro Braga”.

**RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 010, de 2025, de autoria do Vereador Jerson Papi de Sousa, que atribui denominação a um logradouro público do município.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto, nos termos regimentais.

Ao projeto não foram oferecidas emendas ou substitutivos.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto em questão foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto se mostra regular e legal.

Tem por objetivo denominar oficialmente como “Rua Joaquim Ribeiro Braga”, uma via pública situada no Loteamento Avenida, sendo a via devidamente identificada com base em seu ponto de origem, direção e término.

Conforme foi muito bem colocado no parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação é atribuição da Câmara Municipal autorizar a denominação de vias e logradouros públicos e não há restrição quanto à escolha do nome de qualquer via, desde que não se utilize nomes de pessoas vivas. No presente caso, está claro que o nome escolhido é de uma pessoa falecida.

É indiscutível a importância da regularização e identificação das vias e domicílios para a prestação de serviços e localização de moradores e empresas.

A homenagem feita através da denominação de “Rua Joaquim Ribeiro Braga”, justifica-se pela história de vida do mesmo.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluo pela aprovação do PL nº 010, de 2025.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2025.

**VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUSA**  
Secretário/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

**VER. JOSÉ PAULO DA SILVA**  
Presidente

**VER. DAVID MOISÉS VELOSO**  
Vice-Presidente